



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 111 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

**“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundações e escorregamentos de massa”.**

**O Prefeito do Município de Rio Branco**, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caput da Lei Orgânica Municipal e em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº. 7257, de 04 de agosto de 2010 e § 2º do art. 3º da Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** o quantitativo pluviométrico acumulado desde o dia 01 de novembro de 2013 (início do período de chuvas mais intensas na região) até a presente data, onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 995 mm;

**Considerando** que, a partir do início do período de chuvas mais intensas, as precipitações ocorreram acima da média histórica excedendo em 10% no mês de novembro de 2013, 51% em dezembro de 2013 e 39% em janeiro de 2014;

**Considerado** que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

**Considerando** que em decorrência das precipitações ocorridas nos três primeiros meses do período de chuvas mais intensas (novembro, dezembro e janeiro), fenômenos geológicos de movimentação de massa, caracterizados por rastejos e processos erosivos, tem ocorrido com maior frequência e intensidade, expondo ao risco famílias que habitam as áreas vulneráveis a eventos dessa natureza;

**Considerado** o quantitativo considerável de edificações em situação de risco iminente de colapso de suas estruturas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais;

**Considerando** a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

**Considerando** que já ultrapassa 260 o número de famílias beneficiadas com o aluguel social disponibilizado pela Prefeitura Municipal, em decorrência do referido desastre, e que o monitoramento da defesa civil municipal indica a necessidade urgente de remoção e demolição das edificações localizadas nas áreas atingidas pelas inundações e desabamentos;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Rio Branco já exauriu sua capacidade orçamentário/financeira de arcar com os custos de aluguéis sociais e demais ações de socorro e assistência;

**Considerando** que, com a evolução da situação, mais famílias deverão ser removidas das áreas de risco, devido a iminência do colapso das edificações ali localizadas;

**Considerando** que nesta data o Rio Acre ultrapassou a cota de transbordamento de 14m, atingindo o nível de 14,66 m às 18h do dia 03.02.2014;

**Considerando** o alerta 0208/2014 emitido pelo Centro Nacional do Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CMADEN que indica o risco  **muito alto**  de inundação para o município de Rio Branco;

**Considerando** que já há mais de 2.189 edificações atingidas conforme levantamento realizado pelo Departamento de Gestão da Informação da Prefeitura de Rio Branco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** que, até às 18h do dia 03.02.2014, já existem aproximadamente 80 famílias – totalizando cerca de 315 pessoas -, no abrigo público municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas pela ocorrência de inundações e escorregamentos de massa, a seguir definidas: Bairro Base, Dom Giocondo, Vila Nova (Rua Zeli e Manelito), Estrada Antiga de Porto Acre, Favelinha (Placas), Embratel (São Francisco), 10 de Junho/Beco Amizade (Jardim Tropical), Oscar Passos, Preventório, Papouco, Baixa da Habitasa, Cadeia Velha, Taquari, 06 de Agosto, Airton Sena e Panorama (zona rural).

**Parágrafo Único.** A delimitação dos logradouros atingidos em cada bairro será feita por intermédio de levantamento do Sistema de Georreferenciamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Defesa Civil, em consonância com este Gabinete, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

**Art. 3º** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

**Art. 4º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

**I** – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.237 DE 05/02/2014  
PAG. 40